



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE
(alíneas “C” e “E”, inciso III, Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Câmara Municipal de Vertente do Lério
Praça Severino Barbosa de Sales, Nº227 - Centro - Vertente do Lério - PE
CEP: 55760-000 - Tel: (81) 3634-7295.

OBJETO:

Prestação de serviços de Advocacia especializado em Direito Público, com registro na ordem dos advogados do Brasil, para prestar assessoria a Câmara de Vereadores do Município de Vertente do Lério-PE.

DOCUMENTO LICITANTE:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.772.834/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2016
NOME EMPRESARIAL ANDRE PITT ARAUJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV VISCONDE DE SUASSUNA	NÚMERO 871	COMPLEMENTO SALA A
CEP 50.050-540	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO RECIFE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREPITT@HOTMAIL.COM		UF PE
TELEFONE (81) 9201-6860		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2017 às 13:05:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 19.159 e no CPF sob o nº 830.218.174-91, residente e domiciliado na Rua Clóvis Bevilaqua, nº 115, Ap. 1501, na cidade Recife, Estado de Pernambuco, CEP 20710-330, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis números: 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Recife, deste Estado de Pernambuco, na Rua Visconde de Suassuna, nº 871, sala A, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50050-540.

Parágrafo Único – A sociedade Poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO



A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO



A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

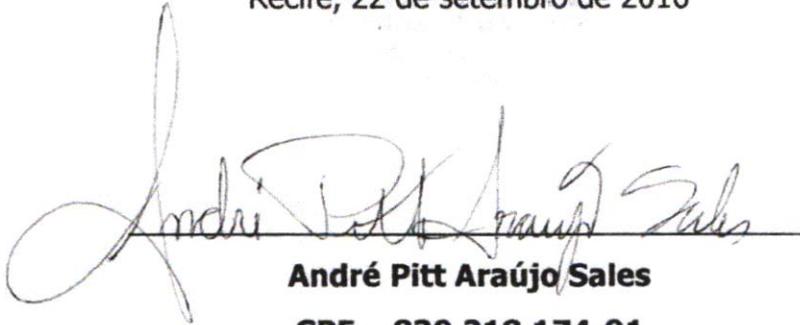
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de



Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Recife, 22 de setembro de 2016



André Pitt Araújo Sales
CPF – 830.218.174-91

Testemunhas: _____

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data, no livro "B" nº 13 sob o nº 2231
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 22 DE dezembro DE 2016


COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PE
Karla Clécia Araújo Barbosa
Assist. Adm. da CSA
Mat 182



DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

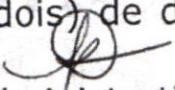
Declaramos, para os devidos fins, que o **Dr. ANDRE PITT ARAUJO SALES**, inscrito na OAB/PE sob o nº **19159D**, não possui títulos em aberto com a instituição até esta data.

Recife, 13 de janeiro de 2025

*Rua do Imperador D. Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424-1012*



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), foi deferido através de Provimento Cautelar, o registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advogados denominada "**ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 13, fls. 90, sob o número de registro **2.231** (dois mil duzentos e trinta e um), em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Do que, para constar fiz emitir a presente certidão em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, , Karla Clécia Aragão Barbosa, Assistente Administrativa da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



Assistente Administrativa da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE
Fls.: 082



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE PITT ARAUJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.772.834/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:10:07 do dia 12/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2025.

Código de controle da certidão: **D74C.2D2F.E732.A99D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000001143717-41

Data de Emissão: 13/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.772.834/0001-09

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **12/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000001143582-14**Data de Emissão: **13/01/2025****DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: **26.772.834/0001-09**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **12/04/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

ANDRE PITT ARAUJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

2. CMC

576.227-8

3. Endereço

Avenida Visconde de Suassuna, 871
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50050-540, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

26.772.834/0001-09

5. Atividade Económica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

864.7995.4210

10. Expedida em

Recife, 13 de JANEIRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

08 de JANEIRO de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.772.834/0001-09
Razão Social: ANDRE PITT ARAUJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA
Endereço: AV VISCONDE DE SUASSUNA 871 SALA A / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50050-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011202494527532090

Informação obtida em 13/01/2025 10:06:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE PITT ARAUJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.772.834/0001-09

Certidão nº: 2379953/2025

Expedição: 13/01/2025, às 10:14:03

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE PITT ARAUJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.772.834/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

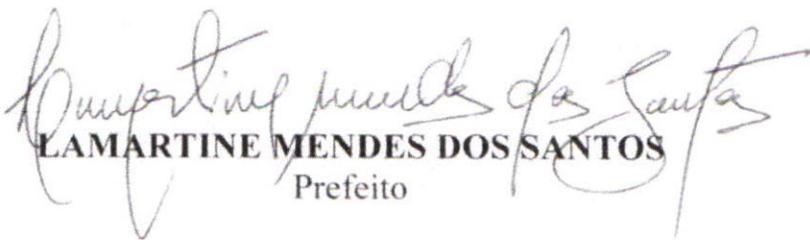


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Lamartine Mendes dos Santos, na qualidade de prefeito do Município de Lagoa de Itaenga/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril, 01, Centro, Lagoa de Itaenga/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.250/0001-07, **ATESTO** que o Advogado ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF-MF sob o n.º 830.218.174-91, prestou, de janeiro de 2013 até a presente data, ao **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, serviços de assessoria e consultoria jurídica, bem como de patrocínio judicial e administrativo.

ATESTO, ademais, que o referido profissional demonstrou capacidade técnica na prestação dos referidos serviços, os quais foram executados de modo satisfatório e com boa qualidade técnica, ética e profissional, nada sendo de nosso conhecimento que possa desaboná-la.

Lagoa de Itaenga, 28 de Dezembro de 2016.


LAMARTINE MENDES DOS SANTOS
Prefeito



Prefeitura Municipal de Machados ESTADO DE PERNAMBUCO

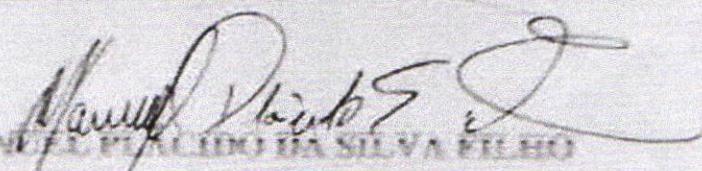


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO**, na qualidade de prefeito do Município de Machados, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel João Nº 23 Centro, Machados - PE, CEP 55.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.097.375/0001-38, **ATESTO** que o profissional **ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB PE sob o nº 19.159, e no CPF sob o nº 830.218.174-91, prestou, de fevereiro de 2008 até a presente data, ao **MUNICÍPIO DE MACHADOS**, serviços de assessoria e consultoria jurídica administrativa, com foco nas Licitações e Contratos.

ATESTO, ademais, que o referido escritório demonstrou capacidade técnica na prestação dos referidos serviços, os quais foram executados de modo satisfatório e com boa qualidade técnica, ética e profissional, nada sendo de nosso conhecimento que possa desaboná-la.

Machados, 27 de dezembro de 2012.


MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

PORTARIA Nº 446/2013

O Prefeito do município de Primavera – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal – LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **André Pitt Araújo Sales**, para exercer o cargo de **Procurador Geral** – nível comissionado CC-1, criado pela Lei Municipal nº 13/03 de 11 de Março de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Primavera – PE, 01 de Julho de 2013

Severina Moura Batista Peixoto
Severina Moura Batista Peixoto
– Prefeita Municipal –

“Reconstruindo com amor no coração.”
E-mail: primavera-pe@hotmail.com



PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE - PE

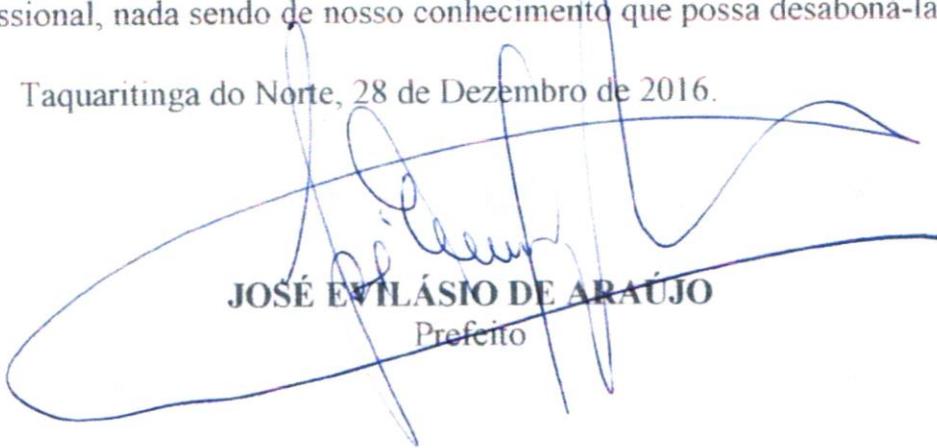


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, José Evilásio de Araújo, na qualidade de prefeito do Município de Taquaritinga do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Berenguer, s/n, Centro, Taquaritinga do Norte- PE inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.593/0001-00, **ATESTO** que o Advogado ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF-MF sob o nº 830.218.174-91, prestou, de março de 2009 até a presente data, ao **MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE**, serviços de assessoria e consultoria jurídica, bem como de patrocínio judicial e administrativo.

ATESTO, ademais, que o referido profissional demonstrou capacidade técnica na prestação dos referidos serviços, os quais foram executados de modo satisfatório e com boa qualidade técnica, ética e profissional, nada sendo de nosso conhecimento que possa desaboná-la.

Taquaritinga do Norte, 28 de Dezembro de 2016.


JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito

Recife, 13 de Janeiro de 2025

Assunto: Proposta para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica Câmara Municipal de Vertente do Lério, contemplando o controle interno, governança e *accountability*.

À Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério.

Ilmo. Sra,

Cumprimentando lhe e em sequência ao entendimento mantido com Vossa Senhoria, o escritório **ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 19.159, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.772.834/000109, com endereço para intimações à Rua Alfredo, 165, sala "A", Encruzilhada, Recife/PE, por seu sócio administrador, **ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES**, atendendo a pedido de cotação verbalmente formulado por V. Exa., vimos apresentar, formalmente, a proposta para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vertente do Lério, contemplando o controle interno, governança e *accountability*, conforme especificações abaixo:

I – DAS CONSIDERAÇÕES CIRCUNSTANCIAIS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Apresenta-se a presente proposta a partir de manifestação prévia deste Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, quanto à possível interesse na contratação dos serviços jurídicos prestados por esta sociedade de advogados, solicitando-se verbalmente a cotação que ora se apresenta.

Em reunião prévia tida na sede desta Câmara, fora destacada e evidenciada situação de máxima urgência e necessidade decorrente do excesso de demandas face à ausência de procuradores nos quadros deste Poder Legislativo junto ao controle interno disponível para as demandas de consultoria jurídica da Prefeitura e patrocínio jurídico, o que vem obstando a conclusão de procedimentos essenciais à população.

Consoante ressaltado por V. Exa., a necessidade apresentada por esta Câmara Municipal de Vertente do Lério, corresponde à necessidade do suporte jurídico especializado e complementar à Controladoria deste poder com suporte de assessoria jurídica.

Portanto, a presente proposta é apresentada considerando a demanda pré-existente e perspectiva.

II – DO OBJETO

O objeto dos serviços propostos a prestação de serviços especializados de **Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Vertente do Lério**, contemplando o controle interno, governança e *accountability*, onde prevê a assessoria e consultoria jurídica a órgãos de controle interno, em consonância com a

legislação pátria aplicável, assim como com a jurisprudência jurisprudências do TCE/PE e Tribunal de Contas da União, incluindo orientações no cumprimento das respectivas determinações e recomendações específicas, assim como orientações gerais (Resoluções, Orientações, Acórdãos em Consulta...), a título de contribuir ao aprimoramento do mecanismos de governança na gestão municipal.

III – DA EXPERTISE DO ESCRITÓRIO NA ÁREA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O escritório possui plena aptidão para o desempenho dos serviços ora propugnados porquanto, **desde o ano de 2016**, sob a coordenação técnica do atual sócio administrador, o advogado **André Pitt Araújo Sales**, se dedica, com primazia, ao Direito Público Municipal, mediante **duradoura, ampla, contínua e reiterada atividade de assessoria, consultoria e patrocínio jurídico a Municípios do Estado de Pernambuco**, nas áreas de **Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Tributário (todas integrantes do Direito Municipal)**, além da expertise na área de infraestrutura, notadamente em matéria de licitações e contratos, tanto na iniciativa privada atuando para grandes grupos empresarias, como na iniciativa pública, na condição de servidor comissionado junto a Sociedades de Economia Mista, Poder Executivo Estadual e Municipal.

Anexos à presente proposta segue **currículo pessoal do sócio administrador do escritório, André Pitt Araújo Sales** acompanhados de documentação comprobatória, em que se destacam: atestados de capacidade técnica e contratações, relativamente a desempenho anterior de atividades de consultoria, assessoria e patrocínio jurídico abrangidas pela proposta que se apresenta, bem como relação exemplificativa de ações judiciais em que se permite a consulta para inferir a **aptidão multidisciplinar específica especializada em Direito Municipal (com destaque especial, no caso, a atuações nas áreas de licitações e contratos, convênios e congêneres, e controle interno)** do escritório para auxiliar, com segurança e propriedade, este Órgão do Poder Legislativo, seu Gestor e demais agentes nos múltiplos enfrentamentos de maior complexidade que se sucedem no cotidiano administrativo dentro das áreas de expertise .

Destacamos, neste pertinente, a atuação ampla, contínua e duradoura no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e do Tribunal de Contas da União, onde acumula o conhecimento oriundo dos relatórios, pareceres e laudos técnicos e, sobretudo, das deliberações destas Cortes, as quais proporcionam conhecimento sólido e empírico ao profissional, contribuindo para o acerto, celeridade e adequação dos pareceres e opiniões jurídicas emitidas aos seus clientes.

Com efeito, a experiência e reiteração da dedicada atuação anterior focada na área específica, associada ao estudo constante e dedicado à matéria especializada nos habilita a opiniões, manifestações e atuações seguras, precisas e céleres, seja em virtude do conhecimento acumulado, seja em virtude do acervo de peças, modelos e paradigmas cotidianamente acrescidos e aperfeiçoados mediante as correspondentes mudanças legislativas e jurisprudenciais.

Neste sentido, destaca-se a plena atualização do escritório com a nova *Lei de Licitações, Lei nº. 14.133/2021*, em relação ao qual o escritório já se encontra devidamente atualizado e comprometido em contribuir para o Município mediante orientações em consonância com as respectivas mudanças disruptivas.

Trata-se, portanto, de circunstâncias que, em seu conjunto, estão aptas a demonstrar a plena aptidão do escritório **ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, bem como a capacidade gerencial e operacional para execução do contrato.

Nesta senda, há de se salientar a participação do advogado **André Pitt Araújo Sales**, sócio administrador do escritório, nas constantes discussões sobre inovações jurisprudenciais e legislativas no Direito Administrativo, se destaca:

1 – Local: Tribunal do Júri do Estado de Pernambuco
Função: Jurado
Duração: 6 (seis) meses de Janeiro à Junho de 1998.
Atividades: Julgamento popular dos crimes contra a vida.

Local: Guimarães e Torres Advogados Associados
Função: Estagiário – Setor Trabalhista/Cível
Duração: 2 anos (janeiro de 1999 à janeiro de 2001)
Atividades: Redação de peças e acompanhamento processual.

Local: Prefeitura Municipal do Paulista
Função: Presidente de Comissão de Licitação de Obras e Serviços – Secretaria de Infra-Estrutura do Município do Paulista.
Duração: 4 anos (janeiro de 2001 à Dezembro de 2004)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Amplo Comércio e Serviços Ltda.
Função: Diretor de Execução
Duração: 2 anos (janeiro de 2005 à janeiro de 2007)

Atividades: Prestação de consultoria para elaboração de site de pregão eletrônico e consultoria na área de cursos de formação de Pregoeiros.

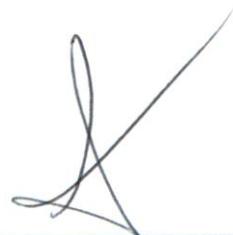
Local: Prefeitura Municipal do Camutanga
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos
Duração: 8 meses (abril de 2008 à Dezembro de 2008)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos
Duração: 15 meses (Dezembro de 2007 à Março de 2009)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Prefeitura Municipal de Machados
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos
Duração: 15 meses (Dezembro de 2007 à Março de 2009)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Prefeitura Municipal de Passira
Função: Procurador Geral Municipal
Duração: 12 meses (Janeiro de 2009 à Dezembro de 2009)
Atividades: Representação Jurídica do Município em geral.

Local: Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos



Duração: 4 meses (Fevereiro de 2009 à Maio de 2009)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos
Duração: 2 meses (Fevereiro de 2009 à Maio de 2009)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Prefeitura Municipal de Xexéu
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos
Duração: 6 meses (Janeiro de 2011 até a Dezembro de 2012)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Prefeitura Municipal de Paudalho
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos
Duração: 2 meses (Março de 2011 a Dezembro de 2012)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Prefeitura Municipal de Primavera
Função: Procurador Geral Municipal
Duração: 04 anos (janeiro de 2013 até Dezembro de 2017)
Atividades: Representação Jurídica do Município em geral.

Local: Prefeitura Municipal de Lagoa do Itaenga
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos
Duração: 2 meses (Janeiro de 2013 até Dezembro de 2017)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos
Duração: 2 meses (Agosto de 2013 até Dezembro de 2017)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos
Duração: 2 meses (Janeiro de 2017 até Maio de 2018)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Prefeitura Municipal de Amaraji
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos
Duração: 2 meses (Janeiro de 2017 até Dezembro de 2020)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

Local: Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte
Função: Consultor na Área de Licitações e Contratos
Duração: 2 meses (Fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2024)
Atividades: Elaboração de Editais e parecer técnicos.

IV - DO PREÇO OFERTADO E DOS PARÂMETROS PARA SUA FIXAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

IV.1 - DO PREÇO

O escritório **ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** apresenta a V.S^a. sua proposta para execução dos serviços jurídicos

objeto da presente proposta, pelo **valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do serviço proposto, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos sociais e todas aquelas que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, exceto as custas judiciais, taxas judiciárias, bem como as necessárias aos deslocamentos para fora do Estado.

IV.2 - DA JUSTIFICATIVA

a) Dos parâmetros gerais fixados pela OAB

Acerca da justificativa de preços para a contratação propugnada, destacamos, inicialmente, relevante parâmetro consistente na "TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2024" aprovada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB/PE), que estabelece importantes diretrizes a nortear a fixação e apreciação dos honorários advocatícios:

"TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – (Atualizada 2024)"

1. A presente tabela foi formulada levando em conta os **percentuais médios** e os **valores mínimos de honorários** praticados pela classe, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, **para que o advogado possa estimar** o valor de seus honorários de **acordo com a natureza e a complexidade** dos serviços profissionais prestados.

(...) **4. É lícito** ao advogado contratar a prestação de serviços **em valores superiores** aos previstos nesta Tabela:

a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 9 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;

b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.

(...)

18. A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 2 de janeiro, de acordo com a variação anual da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante no Tribunal de Justiça de Pernambuco, acumulada no período, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Seccional.

a) ...

b) As importâncias adiante anotadas, em reais, **são sugeridas como valores mínimos**, tendo sido apresentados na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Seccional no ano de 2015, passíveis, portanto, da necessária atualização monetária.

(...)



19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 7.075,84	←
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 7.607,94	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 8.136,20	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 8.844,81	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 9.553,41	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 10.260,74	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 10.968,07	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 11.675,40	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2, 0 (mensais)	R\$ 12.384,01	

(...)

Assim, considerando o conjunto das diretrizes da TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB acima colacionados, inferimos que, em relação ao Município de Carnaubeira da Penha, que possui **coeficiente de FPM 0,6**, possui **valor mínimo de R\$ 7.075,00** (valor atualizado para o exercício 2024).

No caso do Município de Carnaubeira da Penha a **redução para R\$ 7.000,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais** que o escritório **ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** propõe justifica-se plenamente face à atuação na assessoria ao controle interno.

Feitas estas considerações, passamos à demonstração dos elementos concretos a demonstrarem, conjuntamente, a correção e justeza do valor estabelecido como preço em contraprestação ao serviço ora proposto.

b) Dos parâmetros mercadológicos (outros escritórios especializados) antecedentes e atuais

Antes de ingressarmos nos critérios subjetivos da precificação estabelecida, apresentamos parâmetros comparativos com preços praticados pelo mercado (outros escritórios especializados).

Em pesquisa no Tome Contas, colhe-se os seguintes parâmetros comparativos de preços praticados por outros escritórios da advocacia em contratos para serviços similares (Consultoria em Licitações e Contratos, Atuações em defesas estratégicas e CAUC) formalizados por outros municípios (inclusive alguns com valores maiores, em municípios de menor coeficiente de FPM e/ou com escopos mais reduzidos), em corroboração à compatibilidade de preços.

Em pesquisa no sistema Tome Contas, colhe-se os seguintes parâmetros comparativos de preços praticados por outros escritórios da advocacia em contratos para serviços similares (assessoramento, consultoria e representação jurídica) formalizados por outros municípios.

Ibirajuba - RAMIRO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 41.160.024/0001-95 – R\$ 7.000,00 por mês;

Brejão - DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – 32.656.158/0001-00 - Inexigibilidade 02/23 - R\$ 7.062,00,00 por mês;



Terezinha - RENATO CURVELO ADVOCACIA ASSESSORIA E
CONSULTORIA, CNPJ sob o nº 10.601.028/0001-38 – Inexigibilidade de 07/23
- R\$ 8.000,00 por mês

c) Dos parâmetros individuais do fornecedor

Em se tratando de situação em que, a princípio, pela característica das demandas públicas, se encaminha, salvo juízo em contrário da Procuradoria Municipal e da Comissão de Licitação, no sentido de formalização da inexigibilidade para contratação de serviços de advocacia, nos termos do decidido pelo Pleno do TCE/PE na Consulta Nº 1208764-6, através do ACÓRDÃO T.C. Nº 1446/17, apresentamos a presente proposta de preços, acompanhada da devida justificativa, a bem de subsidiar a análise a ser promovida pela Administração.

Destacamos, por oportuno, entendimento pacífico do TCU no sentido de que, no caso de inexigibilidade, a justificativa do preço há de se fazer em **comparação com os preços praticados pelo fornecedor** junto a outras instituições públicas ou privadas.

Nesse sentido, vide Acórdão 1565/2015-Plenário, consoante Informativo de Licitações e Contratos Número 248 (sessões: 23 e 24 de junho de 2015), abaixo transcrito:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (...) Quanto ao preço, destacou que, "mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93", ressaltando ainda que "o Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (...). E, nos **casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme ...o Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, **poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas**". (...) Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015.**

Importa frisar que a novel Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, aliena 'c', dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

Com a vigência do novo diploma (Lei nº. 14.133/21), a atuação do controle interno Municipal passou a ter um protagonismo, até então não existente, sendo necessário assim o assessoramento técnico especializado para que haja o efetivo cumprimento das disposições legais.

A doutora em Direito Administrativo, Cristiana Fortini, ao realçar a função do Controle Interno, apresenta que o legislador se preocupou com a ideia de governança e de planejamento.

"Como é um legislador que se preocupa muito com a ideia de governança e de planejamento, naturalmente, ele avocaria a participação do Controle Interno para uma posição mais protagonista. Só que a Lei não estabelece o *modus operandi* desse Controle Interno. Precisamos lembrar que, substancialmente no art. 169, **a Lei retoma a ideia da necessidade de um acompanhamento contínuo do ciclo de contratação como um todo, incluindo da execução contratual.**

Assim, se ela trata de um processo contínuo e de um acompanhamento próximo também por parte do controle, deveríamos concluir, embora a Lei não seja afirmativa nesse aspecto, **que a presença do controle interno vai se dar desde o início, perpassando todo o ciclo da contratação pública.**

Eu não acho que seja possível afirmar, categoricamente, que os editais precisam passar pelo crivo do controle para que sejam levados à publicação. Não se trata disso, porque não existe dessa forma na Lei. Se existisse, poderíamos também discutir a constitucionalidade disso: a que medida uma lei nacional poderia invadir a forma de atuação do controle interno de outras esferas federativas? Pela Lei se demanda que seria, ao menos imaginável, que o controle interno tenha uma posição desde quando a licitação está sendo gestada".

No caso específico, **o preço de R\$ 7.000,00, encontra-se plenamente compatível com os preços** praticados pelo escritório **ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** em contratações junto a entes públicos municipais, o qual possui os seguintes **parâmetros internos de mensuração** de valores contratuais em:

- A relevância, o vulto a complexidade das questões envolvidas, bem como a respectiva responsabilidade jurídica;



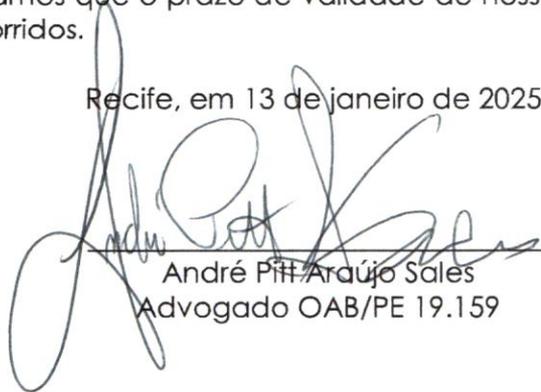
- O tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho, que se revela por fatores como: estrutura da procuradoria própria, volume pré-existente de demandas/processos administrativos e judiciais; concomitância eventual de contratação de outras consultorias/assessorias de apoio;
- Distância entre o lugar da prestação dos serviços e a sede do escritório (Recife/PE); o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente).

Salienta-se, oportunamente que a diferença de valores consoante o coeficiente de FPM guarda proporção com o volume de atividades demandadas, assim como à complexidade das matérias, as quais usualmente se acrescentam proporcionalmente à estrutura e capacidade de investimento do Órgão do poder Legislativo local, o que, em paralelo, também aumenta o nível de responsabilidade técnica e jurídica do escritório.

Destacamos, ademais, a vantajosidade da opção de contratação por valor mensal pelos serviços prestados pelo escritório, porquanto quando individualmente contratados os serviços por demandas específicas, estes o saem por valores bem mais onerosos que os serviços contratados por franquia mensal (vide contratos por serviços específicos em anexo).

Informamos que o prazo de validade de nossa cotação de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.

Recife, em 13 de janeiro de 2025.



André Pitt Araújo Sales
Advogado OAB/PE 19.159



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE
(alíneas “C” e “E”, inciso III, Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2025

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Vertente do Lério

Praça Severino Barbosa de Sales, Nº227 - Centro - Vertente do Lério - PE

CEP: 55760-000 - Tel: (81) 3634-7295.

OBJETO:

Prestação de serviços de Advocacia especializado em Direito Público, com registro na ordem dos advogados do Brasil, para prestar assessoria a Câmara de Vereadores do Município de Vertente do Lério-PE.

DILIGENCIA:



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 26.772.834/0001-09

Código de Controle: D74C.2D2F.E732.A99D

Data da Emissão: 12/01/2025

Hora da Emissão: 20:10:07

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 12/01/2025, com validade até 11/07/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)





Alto contraste

[Topo](#) 1 [Conteúdo](#) 2



Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos › Autenticidade de Certidão

Autenticidade de Certidão

Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2025.000001143717-41
Identificação do Requerente:	CNPJ 26.772.834/0001-09
Nome/Razão Social:	
Data de Emissão:	13/01/2025 10:46:29
Data de Validade:	12/04/2025
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emissor:	USUARIO ANÔNIMO

[Exibir Documento \(e\)](#)

[Exibir Irregularidades Suspensas \(i\)](#)

[Desistir \(t\)](#)

Verificar Autenticidade

Dados da Autenticidade

Tipo da Certidão:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA MERCANTIL

Número da Certidão:

141783678

Inscrição Mercantil:

576.227-8

Contribuinte:

ANDRE PITT ARAUJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC

CNPJ:

26.772.834/0001-09

Endereço:

Avenida Visconde de Suassuna, 871
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50050-540, RECIFE-PE

Data de Emissão:

13/01/2025 09:38:20

Código da Autenticidade:

864.7995.4210

Esta certidão é válida por **60 dias** a contar da data de sua expedição.

<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/verificarAutenticidadeCertidao>



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.772.834/0001-09

Razão social: ANDRE PITT ARAUJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011202494527532090
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403244527532090
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503104527532068
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602214527532001
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809364527532035
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100905534527532059
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020254527532081
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102324527532000
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307234527532023
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509014527532041
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603174527532004
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707474527532026
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906114527532050
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019424527532052
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042101525878041303
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208132180356848
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405075172679233
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307372695090017
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402115783520950
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607485268371881
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802334783493864
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902035449809600
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112002582668131159
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105371228654800
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101319561492359140
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092403543298287791
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090508010845285636
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081706510005274328
29/07/2023	29/07/2023 a 27/08/2023	2023072901594205461662
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071006301808170383
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062102201840188680
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060202092066284222
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051401590818388008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE PITT ARAUJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.772.834/0001-09

Certidão nº: 2379953/2025

Expedição: 13/01/2025, às 10:14:03

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE PITT ARAUJO SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.772.834/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.